DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Balanços/balancetes	13
Atos Legislativos	18
Atos de Mesa	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.138, de 03 de março de 2021.

"Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá até 19/03/2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, foi reenquadrado na FASE 1 – VERMELHA da 24ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de todas atividades econômicas não essenciais durantes todos os dias da semana;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Itaberá,

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 908E-DC80-A7D0-264F

D E C R E T A:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 19 de março de 2021 **para serviços não essenciais**.

§1º Considerando que este município está inserido na Fase 1 - Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica suspenso, no período de 04 a 19 de março de 2021, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Itaberá.

§2º É permitido o serviço em domicílio (delivery) para entrega de produtos necessários ao funcionamento das atividades previstas no art. 2º, bem como de alimentos perecíveis, bem como para o recebimento de valores, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança previstas no art. 4º

§3º Entende-se por delivery o pedido realizado via telefone ou aplicativos pelo cliente e entregue por meio de motoboy, entregador ou funcionário em domicílio. É vedada a venda na porta dos estabelecimentos comerciais, ou que o cliente adentre o local.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto **as seguintes atividades essenciais,** que deverão observar as normas de higiene e segurança e os seguintes **horários de funcionamento:**

I- **Saúde:** Clínicas, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal, devendo ser priorizado apenas os atendimentos urgentes, até às 17h;
II- **Alimentação:** Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, quitandas, de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 17h00, e padarias, de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 17h00 e aos domingos e feriados, das 07h00 às 12h00;
III- **Serviços gerais:** Agências bancárias (incluindo lotéricas) e serviço postal, até às 17h, recomendando-se às agências bancárias que suspenda o atendimento interno;
IV- **Logística:** oficinas em geral, devendo ser priorizado apenas os atendimentos urgentes, até às 17h;
V- **Abastecimento:** Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns, com controle de acesso, até às 17h;
VI- **Postos de combustíveis:** funcionamento até as 22h00;
VII- **Construção civil e indústria:** funcionamento até o encerramento da produção;
VIII- **Materiais de construção:** atendimento por meio do sistema delivery, vedado o acesso de clientes no estabelecimento.

§1º É vedado o consumo de bebidas e alimentos em todos os estabelecimentos comerciais, devendo o proprietário dos serviços essenciais, quando em funcionamento, **isolar os balcões, mesas e cadeiras**.

§2º Bares, lanchonetes, restaurantes e similares: o serviço de entrega em domicílio (delivery) deverá ocorrer até às 22h.

§3º É vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 20h e 06h, inclusive no sistema delivery e drive thru, de acordo com o Decreto Estadual nº 65.357/20, bem como o consumo nos estabelecimentos comerciais durante todo o horário de funcionamento.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 908E-DC80-A7D0-264F

§4º O funcionamento de mercearias e similares fica restrito à venda de produtos, vedado o funcionamento conjuntamente com a modalidade bar.

Art. 3º Os estabelecimentos abaixo descritos devem adotar os seguintes limites de clientes em seu interior, podendo, porém, serem reduzidos de acordo com orientação da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal, de acordo com as características do local:

a) Agências lotéricas: até 4 pessoas;
b) Mercados e supermercados: até 20 pessoas dentro do estabelecimento acima de 250m² e até 10 pessoas nos demais casos;
c) Mercearias, açougues, padarias e quitandas: até 3 pessoas.

Art. 4º Como condição para exercerem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes, umedecidos com água sanitária ou álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos e outros;

b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;

d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

e) abertura em horário reduzido de funcionamento de acordo com a classificação da atividade;

f) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

g) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

h) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

i) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

j) o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes proporcional à quantidade de atendentes, com forma de controle da aglomeração de pessoas, fazendo a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz;

k) sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

l) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo disponível em:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 908E-DC80-A7D0-264F

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf;

m) higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
n) Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

o) Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

p) Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

q) Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social;

r) Permitir a entrada de apenas uma pessoa no estabelecimento, sem acompanhantes;

s) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf).

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual somente poderão circular sem exceder a capacidade máxima de passageiros sentados, resguardada a distância entre um assento livre e um ocupado, não sendo permitido passageiros viajarem em pé, devendo a Concessionária monitorar diariamente a execução dos serviços de transporte coletivo para ampliação ou remanejamento da frota.

Parágrafo único: Fica determinada à empresa concessionária a adoção das seguintes medidas de higiene:

I- limpeza e higienização total dos ônibus e vans, devendo ser feita em balaústres, corrimãos, assentos e outros itens em que haja contato dos passageiros, e também do ar condicionado, nas garagens e no intervalo entre as viagens;
II- disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; e
III- orientação aos motoristas e cobradores para higienizarem as mãos a cada viagem
I- no terminal municipal de ônibus os usuários deverão manter na fila de embarque um distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros.

Art. 6º Ficam proibidos todos os eventos, festas, aluguel de chácaras, ou qualquer outro tipo de evento que implique na aglomeração de pessoas, sob pena de responsabilização na forma da Lei Municipal nº 2.970, de 24 de março de 2020.

Art. 7º O atendimento presencial nas Secretarias Municipais, Paço e Ganha Tempo ficará suspenso, devendo ser realizado o atendimento remoto e protocolo online.

Art. 8º Fica proibida a realização de cultos, missas e similares presencialmente, permitido o funcionamento apenas das atividades administrativas das entidades religiosas e o aconselhamento limitado a 3 pessoas no local, observadas as medidas previstas no art. 4º.

Art. 9º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 pessoas, com rotatividade, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximo do de cujus, sendo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 908E-DC80-A7D0-264F

que corpos com entrada nas funerárias até as 12h00 serão sepultados até as 17h00 e entrada após as 12h00 serão sepultados até as 08h00 do dia seguinte.

Parágrafo único – Na hipótese de velórios e sepultamentos de pacientes confirmados ou suspeitos de infecção pelo coronavírus – COVID-19, deverão ser obsevadas as diretrizes estabelecidas pelo protocolo de manejo de corpos no contexto do novo conoravírus expedido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 10 Fica estabelecido toque de restrição em todo o Município a partir das 20h até 5h.

Art. 11 O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do art. 112, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 268 e 330 do Código Penal, na Lei Municipal nº 2.970, de 24 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 64.959/20 e a Resolução SS 06/20.

Art. 12 Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de março de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 03 do mês de março do ano de 2021, e no site do Poder Executivo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 908E-DC80-A7D0-264F

Municipal,
www.itabera.sp.gov.br
Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 908E-DC80-A7D0-264F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 908E-DC80-A7D0-264F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 04/03/2021 08:20:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/908E-DC80-A7D0-264F

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 080, de 03 de março de 2021.

Estabelece, entre 04 a 19 de março de 2021, no âmbito das repartições públicas da Prefeitura de Itaberá, rotinas de trabalho de acordo com a Fase Vermelha do Plano São Paulo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, foi reenquadrado na FASE 1 – VERMELHA da 24ª atualização do Plano São Paulo;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, devendo serem adotadas medidas mais rígidas de higiene e segurança;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que, entre 04 a 19 de março de 2021, a chefia imediata de cada setor, de acordo com suas funções e serviços, poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e transmissibilidade no intuito de evitar aglomerações e propagação do Coronavírus, preferencialmente:

I- Determinar o gozo imediato de férias regulamentares a seus respectivos servidores, preferencialmente àqueles com férias vencidas, assegurada a permanência

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F543-60C3-3679-9926

de número mínimo de servidores necessários às atividades essenciais e de natureza continuada para não ocasionar prejuízos aos serviços públicos;

II- A jornada de trabalho dos servidores cujos departamentos e/ou sala possuírem 03 (três) ou mais funcionários será cumprido em sistema de revezamento quando possível a realização de tarefas em regime de teletrabalho (home office), ficando sob a responsabilidade dos chefes de setores organizarem as atividades para que não haja prejuízo no cumprimento de prazos e execução dos serviços públicos.

§1º No sistema de revezamento previsto no inciso II, deverá conter no mínimo 02 (dois) servidores no local de trabalho e em jornada diária habitual, sendo um deles o chefe da repartição e os demais em sistema de tele trabalho (home office), sempre que possível.

§2º No sistema de teletrabalho (home office) caberá aos servidores cumprirem as tarefas estabelecidas pela chefia imediata, atender convocações, sejam elas virtual ou presencial, manter a chefia informada sobre o andamento de suas atividades, checar os meios de comunicações oficias como e-mail, sistema 1DOC, atendimento telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, dentre outros disponibilizados, realizar o registro de ponto eletrônico por meio do sistema MarqPonto, sob pena de responsabilidade conforme art. 159 da Lei Municipal nº 1.371/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá).

§3º A jornada de trabalho mencionada no inciso II não impede que o servidor seja, excepcionalmente, convocado pela chefia imediata para trabalho presencial.

§4º As férias determinadas na forma do inciso I deverão ser informadas por meio do sistema 1Doc ao Departamento de Pessoal.

§5º A escala de trabalho de cada setor deverá ser informada pelo respectivo chefe ao Departamento de Pessoal e às secretarias interessadas por meio de circular no sistema 1Doc, contendo a relação dos servidores que estarão trabalhando presencialmente em cada dia da semana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de março de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 03 do mês de março do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F543-60C3-3679-9926

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F543-60C3-3679-9926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 04/03/2021 08:21:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F543-60C3-3679-9926

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 21/2021 - PROCESSO Nº 65/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 19 de Março de 2021. O objeto da presente licitação é a eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção em aparelho de ar condicionado para os diversos setores da municipalidade para os diversos setores da municipalidade, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de R$ 301.367,10 (trezentos e um mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Nilson Domingos de Oliveira – Sec. Mun. Administração

PREGÃO Nº 22/2021 - PROCESSO Nº 66/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 18 de Março de 2021. O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de óleos lubrificantes, hidráulicos, fluidos para freio, aditivos de radiadores, graxa, desengripante e limpa contato para manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é R$ 287.218,18 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e dezoito reais e dezoito centavos). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Paulo H. Mendes de Carvalho – Sec. Mun. Infraestrutura

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE JANEIRO (01/01/2021 A 31/01/2021)

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
	12		CAMARA MUNICIPAL									
	12	01	CAMARA MUNICIPAL									
	120101		CAMARA MUNICIPAL	2.457.000,00	2.457.000,00	141.137,24	4.897,32	4.897,32	141.137,24	4.897,32	4.897,32	136.239,92
	01.031.0001.1001.0000		**MELHORIA E ADEQUAÇÃO DO IMOBILIZADO**									
001	110000	NV	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			4.4.90.52.30 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			4.4.90.52.34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			4.4.90.52.42 MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01.031.0001.1002.0000		**OBRAS E INSTALACOES**									
002	110000	NV	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01.031.0001.2052.0000		**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**									
003	110000	NV	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	1.350.000,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.1.90.11.31 GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE CARGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.1.90.11.33 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.1.90.11.37 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.1.90.11.43 13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.1.90.11.45 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.1.90.11.75 SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.1.90.11.99 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004	110000	NV	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	110000	NV	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL (	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006	110000	NV	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	64.000,00	64.000,00	5.014,90	0,00	0,00	5.014,90	0,00	0,00	5.014,90
			3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	5.014,90	0,00	0,00	5.014,90	0,00	0,00	5.014,90
007	110000	NV	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE	170.000,00	170.000,00	48.528,16	0,00	0,00	48.528,16	0,00	0,00	48.528,16
008	110000	NV	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009	110000	NV	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	130.000,00	130.000,00	35.857,60	897,32	897,32	35.857,60	897,32	897,32	34.960,28
			3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00
			3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00	23.500,00
			3.3.90.39.44 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	2.000,00	98,32	98,32	2.000,00	98,32	98,32	1.901,68
			3.3.90.39.58 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	2.397,60	799,00	799,00	2.397,60	799,00	799,00	1.598,60
			3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00
			3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	0,00	0,00	1.560,00	0,00	0,00	1.560,00	0,00	0,00	1.560,00
010	110000	NV	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	130.000,00	130.000,00	27.332,98	0,00	0,00	27.332,98	0,00	0,00	27.332,98
			3.3.90.40.16 LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0,00	0,00	18.105,80	0,00	0,00	18.105,80	0,00	0,00	18.105,80
			3.3.90.40.99 OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM	0,00	0,00	9.227,18	0,00	0,00	9.227,18	0,00	0,00	9.227,18
013	110000	NV	3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	30.000,00	30.000,00	20.403,60	0,00	0,00	20.403,60	0,00	0,00	20.403,60
			3.3.90.46.01 INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	20.403,60	0,00	0,00	20.403,60	0,00	0,00	20.403,60

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE JANEIRO (01/01/2021 A 31/01/2021)

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
	01.031.0001.2064.0000		**PUBLICIDADE LEGAL**									
011	110000	NV 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01.031.0001.2065.0000		**DESPESA EM REGIME DE ADIANTAMENTO**									
012	110000	NV 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	50.000,00	50.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00
		3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍI	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00
	TOTAL DO ORGÃO			2.457.000,00	2.457.000,00	141.137,24	4.897,32	4.897,32	141.137,24	4.897,32	4.897,32	136.239,92
	CAMARA MUNICIPAL											
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO			2.457.000,00	2.457.000,00	141.137,24	4.897,32	4.897,32	141.137,24	4.897,32	4.897,32	136.239,92

DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

9010	990007	TELEFONICA BRASIL S.A.	190 - 000	0,00		0,00
9013	990006	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA RENDIMENTOS BANCARIOS	190 - 000	0,00		0,00
9015	990016	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA RENDIMENTOS BANCARIOS	190 - 000	0,00		0,00
8001	998001	RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	110 - 000	0,00		0,00
8002	998002	RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	110 - 000	13.577,04		13.577,04
9005	990001	CONVENIO UNIMED	190 - 000	0,00		0,00
9008	990002	CAIXA ECON FEDERAL - EMPRESTIMO CONSIG	190 - 000	0,00		0,00
9002	990003	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURADO SOCIAL	190 - 000	1.192,78		1.192,78
9003	990004	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IRRF	190 - 000	0,00		0,00
9012	990005	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA ISS	190 - 000	0,00		0,00
9014	990015	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	190 - 000	0,00		0,00
7003	990014	REPASSE CONCEDIDO A PREFEITURA MUNICIPAL ITABERÁ	110 - 000	0,00		0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO				14.769,82		14.769,82

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO+EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 19.667,14

SALDO PARA O MES SEGUINTE

Recurso	Banco	Conta	Vinculo		Saldo
Mov. Desp. Leg.	001	03	-	CM	201.836,82

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2021

BALANCETE DA DESPESA DE JANEIRO (01/01/2021 A 31/01/2021)

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
			TOTAL DO SALDO								201.836,82	
			TOTAL GERAL								221.503,96	

ITABERA, 31 de janeiro de 2021

GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA
CONTROLADOR INTERNO

EDUARDO PRESTES SCHIMIDT
PRESIDENTE

PATRICIA CRISTINA LEITE LIMA
CONTADORA - CRC: 224.374/O-5/SP

ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRO

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2021 A 31/01/2021)

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

				Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS				0,00	0,00	0,00
9010	9010	TELEFONICA BRASIL S.A.	190 - 000			0,00
TITULOS E VALORES				0,00	12,76	12,76
9013	9013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA REN	190 - 000			0,00
9015	9015	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA REN	190 - 000		12,76	12,76
CONSIGNACOES				0,00	1.907,81	1.907,81
9005	9005	CONVENIO UNIMED	190 - 000			0,00
9008	9008	CAIXA ECON FEDERAL - EMPRESTIMO	190 - 000			0,00
9002	9002	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	190 - 000		1.192,78	1.192,78
9003	9003	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IRR	190 - 000		108,43	108,43
9012	9012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA ISS	190 - 000		606,60	606,60
9014	9014	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	190 - 000			0,00
TRANSFERÊNCIA ENTRE ENTIDADES				0,00	204.750,00	204.750,00
7001	7001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA	110 - 000		204.750,00	204.750,00
7002	7002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA	110 - 000			0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO				0,00	206.670,57	206.670,57

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 206.670,57

Saldo do Exercício Anterior

Recurso		Banco	Conta	Tipo	Saldo Ex. Anterior
Mov. Desp. Leg.		001	03	CM	14.833,39
1	111110200	Movimentação despesas do Legislativo		110 - 000 GERAL	14.833,39

Total do Saldo 14.833,39

TOTAL GERAL 221.503,96

ITABERA, 31 de janeiro de 2021

EDUARDO PRESTES SCHIMIDT
PRESIDENTE

PATRICIA CRISTINA LEITE LIMA
CONTADORA - CRC: 224.374/O-5/SP

ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRO

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2021
BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2021 A 31/01/2021)

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença

GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA
CONTROLADOR INTERNO

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Ato da Mesa nº 05, de 03 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus).

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 – novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir toda a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando que a taxa de mortalidade crescente entre jovens e pessoas não enquadradas inicialmente em grupos de risco;

Considerando que a ocorrência de variações do coronavirus, com maior potencial de transmissibilidade, fato agravado no curso deste mês;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante aos públicos interno quanto externo;

Considerando o saturamento das unidades locais, regionais e estaduais de atendimento à saúde em níveis de enfermaria e internação em Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando a disposição, nesta data, de medidas de natureza sanitária pelo Comitê de Crise da COVID-19, com agravamento das restrições de reuniões e aglomerações, e suspensão de serviços públicos não essenciais;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades do Legislativo Municipal, imprescindíveis para a garantia da funcionalidade administrativa do Município e para o apoio legislativo e administrativo ao Município no enfrentamento da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspenso o expediente externo da Câmara Municipal até o dia 20 de março de 2021.

Art. 2º- A Secretaria da Câmara Municipal e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal manterão rotinas de trabalho a distância, devendo os servidores atuar de forma remota a partir de suas residências, com dispensa do ponto, mas obrigação de permanecerem em residência durante os horários regulamentares de trabalho para fins de proporcionar o seguimento dos serviços das respectivas unidades e garantir o cumprimento das medidas de isolamento.

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Art. 3º- A Secretaria da Câmara Municipal manterá um servidor no prédio sede Câmara Municipal em todos os dias úteis do período de suspensão do expediente externo, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para o que será organizado esquema de revezamento entre os servidores, com vistas a coordenação e instrumentalização das rotinas de trabalho remoto e atendimento de situações emergenciais.

Art. 4º- Os servidores deverão atentar-se, quanto as suas responsabilidades, aos prazos pendentes e com vencimento no curso do período de suspensão do expediente, para fiel cumprimentos de obrigações contratuais e legais da Câmara Municipal.

Art. 5º- A Secretaria da Câmara Municipal e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal atenderão a população e os demais Poderes por telefone celular, WhatsApp e e-mail, indicando-se:

a) Recepção e Protocolo:
Telefone celular: 15-99785.1459
WhatsApp: 15-99785.1459
E-mail: recepcao@camaraitabera.sp.gov.br

b) Secretaria Legislativa:
Telefone celular: 15-99818.9522
WhatsApp: 15-99818.9522
E-mail: adm@camaraitabera.sp.gov.br

c) Procuradoria Jurídica:
Telefone Celular: 15-99746.5497
WhatsApp: 15-99746.5497
E-mail: procuradoria@camaraitabera.sp.gov.br

Art. 6º- O Presidente da Câmara Municipal e os demais vereadores manterão atendimento a população pelos e-mails e telefones informados no acesso "Vereadores" do site oficial da Câmara Municipal de Itaberá: https://www.camaraitabera.sp.gov.br.

Art. 7º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá, 03 de março de 2021.

Eduardo Prestes Schimidt
Presidente da Câmara

Agnaldo Edson dos Santos Tristão
1º Secretário

Everaldo Aparecido de Carvalho
2º Secretário

Ana Kelly de Macedo
Vice-Presidente

Publicado nesta data no local de costume do Plenário da Câmara Municipal de Itaberá. Itaberá/SP, aos 03 de março de 2021.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso
Auxiliar Administrativo